

ESCOLA SENAI DE REGISTRO

Av Saburo Kameyama, 1005 - Agrochá - Registro - São Paulo - CEP: 11900-000 13 3829-1011

Nº da Proposta	1/2021	Emitente: LUCIA FERREIRA FERNANDES	Data de Emissão	07/01/2021
----------------	--------	------------------------------------	-----------------	------------

Proposta nº 1/2021

Código	Empresa	CNPJ	Contato	Telefone	Email
69629	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI	64037815/0001-28	Ana Paula	(13) 3854-8700	desenvolvimeto@cajati.sp.gov.br

Em atendimento à solicitação dessa empresa, estamos encaminhando proposta de atendimento.

Serviços Educacionais

Item	Curso	Data Prevista		Nº de Treinando	Horário Previsto		Valor	Aceite
		Inicial	Final		Inicial	Final		
1	Eletricista Automotivo - 160 h	08/06/2021	17/08/2021	14	13:00	17:00	30.720,00	<input type="checkbox"/>
2	Eletricista Automotivo - 160 h	07/06/2021	16/08/2021	14	18:00	22:00	30.720,00	<input type="checkbox"/>
3	Mecânico de Manutenção em Refrigeração e Climatização Residencial - 160 h	04/05/2021	13/06/2021	14	13:00	17:00	30.720,00	<input type="checkbox"/>
4	Mecânico de Manutenção em Refrigeração e Climatização Residencial - 160 h	03/05/2021	12/06/2021	14	18:00	22:00	30.720,00	<input type="checkbox"/>

Valor Total da Proposta : R\$ 122.880,00**Forma de Pagamento :**

Nº da Parcela	Vencimento	Valor	Empresa
1	10/04/2021	61.440,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
2	10/05/2021	61.440,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Observações:

CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

CNPJ: 64037815/0001-28

Endereço Completo: Rua do Paço Municipal, nº 10. - Centro - CEP: 11950-000 - Cidade: Cajati - Estado: SP

CONTRATADO:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, capital, situado na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo Diretor da(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO, localizada(o) na Av Saburo Kameyama, 1005 - Agrochá - Registro - São Paulo, CNPJ sob o nº 03.774.819/0111-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, conforme descrito na Proposta de Atendimento anexa, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**I - DO SENAI-SP:**

- a) Prestar, à CONTRATANTE, serviços nos termos e condições especificados na Proposta de Atendimento, proposta esta que passa integrar o presente contrato;
- b) Emitir, em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso ou relatório conclusivo dos serviços técnicos e tecnológicos, objeto do presente contrato;
- c) Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente Contrato; e,
- d) Cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da CONTRATANTE.

II - DA CONTRATANTE (EMPRESA OU ENTIDADE)

- a) Ter pleno conhecimento e concordar com todas as condições da Proposta de Atendimento;
- b) Quando os serviços forem prestados nas instalações da contratante, caso possua, informar à(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO, por escrito, as normas de saúde, meio ambiente, segurança e administrativas por ela adotadas, a fim de possibilitar seu cumprimento pelos executores dos serviços objeto deste contrato;
- c) Observar as condições descritas na Proposta de Atendimento, parte integrante deste contrato; e,
- d) Efetuar os pagamentos nas datas aprezadas na Proposta de Atendimento, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Qualquer eventual alteração nas datas de início e término previstas na Proposta de Atendimento não isenta a CONTRATANTE do pagamento do valor previsto na cláusula quarta.

II - Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido na cláusula quarta. Pagamentos em atraso serão atualizados monetariamente, com base na variação acumulada do IPCA, incidindo sobre o montante corrigido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o total.

III - A CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações e custos que lhe couber, decorrente do presente contrato, sendo que tais obrigações e custos já se encontram inclusos nos valores estabelecidos na cláusula quarta.

IV - Considerando que o presente instrumento é um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil em vigor, no caso de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela prevista na Cláusula quarta por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE ficará automaticamente constituída em mora e a dívida será considerada líquida e certa, de acordo com o art. 397 do Código Civil Brasileiro.

V - No caso de Entidades Públicas cujos processos aquisitivos sejam norteados pela Lei Federal de licitação nº 8.666/93, esta proposta não poderá ser utilizada como base para criação de leis ou publicações no Diário Oficial.

VI - O início da prestação de serviço está condicionado à assinatura deste contrato e sua devolução à ESCOLA SENAI DE REGISTRO, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 dias úteis à data de início da atividade.

VII - Os serviços prestados pelo SENAI-SP gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2613 de 23/09/1955) e artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal;

VIII - O SENAI-SP é imune da CSLL (art. 15 da LO nº 9.532/97), COFINS e PIS/PASEP (art. 195, § 7º da Constituição Federal e artigo 14, inciso X e art. 13, inciso VI da MP nº 2.158-35/01) e IR (lei nº 2.613 de 23/09/1955, art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e IN/SRF nº 23/86, inciso II) e das Contribuições Sociais (IN/SFR Nº 459/04, ART. 2 § 3º);

IX - As datas e horários de início e término da prestação de serviço, em caso de não serem as estabelecidas na proposta anexa, serão posteriormente acordadas entre a empresa e a(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Serviços Contratados: Vide proposta nº 1/2021 anexa.

Valor Total da Proposta de atendimento: R\$ 122.880,00

Parcelas: Vide proposta nº 1/2021 anexa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a mesma vigência constante da Proposta de Atendimento, incluindo o período do(s) curso(s) e do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, o estabelecido no ar. 53 do Código de Processo Civil Brasileiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Registro, 11 de fevereiro de 2021.Diretor da Escola
ESCOLA SENAI DE REGISTRO
SENAI-SP
Carlos Alberto Gomes
RG: 17.217.412
Diretor
CREA 0682556069

Representante Legal da Empresa

Nome: **Sidinei Aparecido Ribeiro**
Data: **RG 30.801.034-6**
Cargo: **Prefeito Municipal Interino**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Lucia Ferreira Fernandes
RG: 25.185.679-3 / SP
Coord. de Relacionamento
com a IndústriaNome:
RG: